

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 66/2012 de 26 de Junho de 2012**

---

Consultadas as associações dos caçadores e dos agricultores, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório da Ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2012/2013, a qual se inicia a 1 de julho de 2012 e termina a 30 de junho de 2013.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de Santa Maria, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº12/2001/A de 26 de outubro.

4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.

5 – A zona exterior à definida no n.º 4, será designada por “zona baixa”.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2012/2013, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho-bravo – 1.º Período - Permitida a caça pelos processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita”, “de batida” e “de corricão”, apenas aos domingos, até às 12:00 horas, com um limite máximo de 4 (quatro) peças, por dia e por caçador.

Permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, apenas aos sábados, desde o nascer do sol até às 12:00 horas, com um limite máximo de 4 (quatro) peças, por dia e por caçador.

2.º Período - Permitida a caça pelos processos de caça “de corricão” e “de cetraria”, apenas no primeiro e terceiro domingo de cada mês, das 8:00 horas até às 12:00 horas, com um limite máximo de 2 (duas) peças, por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça na “zona baixa”, pelos processos de caça “de salto” e “de espera”, apenas aos domingos, até às 12:00, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Pombo-da-rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera”, apenas aos domingos, feriados nacionais e regionais, até às 12:00 horas, com o limite máximo de 20 (vinte) peças, por dia e por caçador.

2 – Na presente época venatória é proibida a caça com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), para a abertura de veredas de passagem ou limpeza de vegetação onde a caça se possa refugiar, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

#### Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2012/2013, é proibida a caça à codorniz e à perdiz-vermelha.

2 – De acordo com o diploma jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, estabelecido através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, as espécies *Anas strepera* (frisada), *Anas clypeata* (pato-trompeteiro), *Anas querquedula* (pato-marreco) e *Anas acuta* (arrabio), deixam de integrar a lista de espécies cinegéticas da Região Autónoma dos Açores, passando a ser proibida a sua caça.

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 52/2011, de 1 de julho.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 19 de junho de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### **Anexo**

#### **Calendário Venatório da Ilha de Santa Maria**

Coelho-bravo – 1.º Período - Do 1.º domingo de outubro (7/10/2012), até ao 2.º domingo de dezembro (9/12/2012), em ambas as zonas definidas nos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 2.º, identificadas como “zona alta” e “zona baixa”; 2.º Período - Do 1.º domingo de fevereiro (3/02/2013) até ao último domingo de junho (30/06/2013), apenas na zona definida no n.º 4 do Artigo 2.º, identificada como “zona alta”.

Pato - Do 1.º domingo de outubro (7/10/2012) ao 1.º domingo de janeiro (6/01/2013), apenas na zona definida no n.º 5 do Artigo 2.º, identificada como “zona baixa”.

Pombo-da rocha – Do 1.º domingo de agosto (5/08/2012) ao último domingo de fevereiro (24/02/2013), em ambas as zonas definidas nos n.º4 e n.º5 do Artigo 2.º, identificadas como “zona alta” e “zona baixa”.